



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ANTE PROJETO DE LEI Nº 96/84

Majora os vencimentos do pessoal regido pelos estatutos dos servidores municipais, cria cargos e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam moiorados os vencimentos do pessoal fixo da Prefeitura Municipal de Itabaiana, regido pelos ESTATUTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, lotados na Câmara Municipal, Gabinete do Prefeito, Secretaria, Orçamentos e Finanças, Energia Elétrica, Educação, Saúde e Assistência Social, nas proporções seguintes:

a) Duzentos e cinquenta por cento (250), sobre os vencimentos de CR\$3.500,00 (Três mil e quinhentos cruzeiros) a CR\$11.500,00 (Onze mil e quinhentos cruzeiros);

b) Duzentos por cento (200%), sobre os vencimentos de CR\$12.000,00 (Doze mil cruzeiros) a CR\$19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos cruzeiros);

c) Cento e cinquenta por cento (150%), sobre os vencimentos de CR\$20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) até CR\$37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros);

d) Cem por cento (100%), sobre os vencimentos de CR\$38.000,00 (Trinta e oito mil cruzeiros) até CR\$50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros);

Art. 2º - Os proventos do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), serão reajustados a critério do Chefe do Executivo Municipal, conforme preceitua a legislação, dentro das proporções previstas no Art. 1º desta Lei, ou até em maior proporção, segundo as disponibilidades do erário;

Art. 3º - Ficam criados os cargos de ASSESSOR DE CONTABILIDADE, ASSESSOR DE EDUCAÇÃO, ASSESSOR PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

despensa das demais promoções pelo vereador Fernando Rodrigues de Albuquerque para os servidores da Câmara Municipal de Itabaiana, em 18 de abril de 1984.

A Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas, a fim de emitir o competente parecer de parecer da Comissão Municipal de Itabaiana, Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em 05 de Abril de 1984.

Presidente

[Assinatura]